

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: PL 69195 AUTOR: Ves Gauder
 RELATOR: FABINHO DATA: 15/04/2025 Presidente: JUQUINHA

RELATOR

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: SIM () NÃO
 VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO: () SIM () NÃO

DATA: 23/04/2025
 Relator: f

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa
 () O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Relator f em 29/04/2025

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p>Vereadora Juquinha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p style="text-align: center;"><u>[Assinatura]</u> Presidente</p>	<p>Vereador Glauber</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p style="text-align: center;"><u>[Assinatura]</u> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Fabinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p style="text-align: center;"><u>[Assinatura]</u> Secretário</p>	<p>Vereador Lary</p> <p><input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>

Vereadora Regininha

ADMISSÍVEL
 INADMISSÍVEL

[Assinatura]
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

ADMISSIBILIDADE
 INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de Abril de 2025.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]

PARECER JURÍDICO

PLV: 64/2025

Protocolo: 3254/2025

I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Regininha, que “*Declara de Utilidade Pública a Associação dos Vagoneteiros dos Molhes da Barra do Rio Grande*”

O processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) Projeto, (2) Despacho da Relatoria da CCJ enviando o feito para parecer jurídico.

II - PARECER

Constata-se, preliminarmente, quanto à competência legislativa, que a matéria constante no Projeto de Lei é amparada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o qual dispõe que cabe aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, autorização reproduzida de forma simétrica pelo art. 6º, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto aos requisitos para declaração de Utilidade Pública de Entidades, a Lei Municipal 7057/2011, dispõe expressamente em seu art. 1º os documentos comprobatórios a serem apresentados:

Art. 1º As associações e as fundações constituídas no território do Município, ou que nele tenham estabelecimentos, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, desde que provados os seguintes requisitos:

I - que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

II - que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 02 (dois) anos, comprovado por documento hábil;

III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

IV - que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

V - que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VI - que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 03 (três) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único - A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.



Assim, após análise dos documentos apresentados, constata-se que todos os requisitos estão cumpridos pela Associação a ser declarada como Utilidade Pública.

III - CONCLUSÃO

Ante os exposto, devidamente analisados os aspectos técnicos/legais, entende-se viável a presente proposição.

Rio Grande, 23 de abril de 2025.



Nicole Das Santos Porto
OAB/RS 133952
Consultora Jurídica
Câmara Municipal do Rio Grande